Indicação

Nº do Protocolo: 2026041316000357

Nº SAPL: 449/2026

Registrado por RAIMUNDA CLAUDENIRA DA ROCHA BARROS em 22 de abril de 2026 às 13:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776863788753_9c22d199-1670-43fb-9d5c-f87d5c77c2d4

Autores:

RAIMUNDA CLAUDENIRA DA ROCHA BARROS

CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ESTRELA BARROS

INDICAÇÃO Nº

Acrescenta o inciso IX ao art. 281 do Código Tributário do Município de Fortaleza para garantir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para pessoas com deficiência.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2026.

Estrela Barros
Vereadora – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460, Fortaleza/CE – Gabinete 29 – E-mail: estrelabarrosce@gmail.com

Assinado por RAIMUNDA CLAUDENIRA DA ROCHA BARROS em 22/04/2026 10:16
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776863788753_9c22d199-1670-43fb-9d5c-f87d5c77c2d4

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ESTRELA BARROS

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Acrescenta o inciso IX ao art. 281 do Código Tributário do Município de Fortaleza para garantir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o inciso IX ao art. 281 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013 para garantir a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para pessoas com deficiência.

Art. 2º O inciso IX acrescido ao art. 281 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 281. É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
>
> IX - o imóvel de propriedade de pessoa com deficiência, consideradas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2026.

Estrela Barros
Vereadora – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460, Fortaleza/CE – Gabinete 29 – E-mail: estrelabarrosce@gmail.com

Assinado por RAIMUNDA CLAUDENIRA DA ROCHA BARROS em 22/04/2026 10:16
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776863788753_9c22d199-1670-43fb-9d5c-f87d5c77c2d4

CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ESTRELA BARROS

JUSTIFICATIVA

O Imposto Predial e Territorial Urbano é um tributo municipal cobrado anualmente sobre a propriedade de imóveis localizados em áreas urbanas.

Ele é uma importante fonte de receita para os municípios, sendo utilizado para financiar serviços públicos como saúde, educação, transporte e infraestrutura urbana.

No entanto, em determinados casos, alguns imóveis são isentos desse imposto, promovendo justiça social.

A isenção de IPTU é fundamental para aliviar a carga financeira para as pessoas com deficiência, funcionando como medida de justiça social. Ela garante o direito à moradia e protege o patrimônio de populações vulneráveis.

Ao isentar esses imóveis, será garantido que a tributação não se torne um fardo excessivo para os proprietários que possuem menor capacidade financeira.

Esta política reconhece a vulnerabilidade econômica das pessoas com deficiência, que muitas vezes dependem de um auxílio ou aposentadoria.

Além disso, a isenção neste caso visa proporcionar maior conforto e segurança financeira a essa população, permitindo-lhes manter sua residência sem a preocupação adicional do pagamento do imposto.

O objetivo do projeto é reforçar o compromisso com a inclusão social.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estrela Barros
Vereadora – PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29 – E-mail: estrelabarrosce@gmail.com

Assinado por RAIMUNDA CLAUDENIRA DA ROCHA BARROS em 22/04/2026 10:16
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776863788753_9c22d199-1670-43fb-9d5c-f87d5c77c2d4

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de abril de 2026 às 10:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776863788753_9c22d199-1670-43fb-9d5c-f87d5c77c2d4

Documento assinado por

RAIMUNDA CLAUDENIRA DA ROCHA BARROS